12

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 93/56

Documento nº 1 709/56

Artigo 1º - Não será concedida licença para abertura de novos estabelecimentos comerciais destinados à venda de bebidas alcoólicas, a não ser que os mesmos venham a se localizar a uma distância mínima de 200 metros dos já existentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1 956

a) Carlos de Menezes Tavares

acw/.

Proc. 218/56

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA DE VICENTE